



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Nº 1/2022**
de 30 de junho de 2022



“Acrescenta o artigo 111-A na Lei Orgânica do Município de Botucatu, para instituir o orçamento impositivo.”

Art. 1º Fica acrescido o artigo 111-A na Lei Orgânica do Município de Botucatu:

“Art 111-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares, podendo ter indicações conjuntas para um mesmo objetivo.

§5º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Nº 1/2022

de 30 de junho de 2022



IV – no caso de o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, nos termos da lei orçamentária anual.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados conforme o inciso I do §6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. "Laurindo Ezidoro Jaqueta", 30 de junho de 2022.

Vereadores Autores:

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

LELO PAGANI
PSDB

CLÁUDIA GABRIEL
UNIÃO

ÉRIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

PALHINHA
UNIÃO

SILVIO
REPUBLICANOS

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

SARGENTO LAUDO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Nº 1

de 30 de junho de



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir Emenda à Lei Orgânica para adequação da mesma a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Tem o objetivo de incluir o orçamento impositivo no município de Botucatu-SP.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os vereadores conhecem os micros problemas do município, andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em seus bairros, ruas e residências.

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população. Desse modo, tendo em vista que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu-SP vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Após a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, o Regimento Interno desta Casa Legislativa terá que alterar também, a fim de recepcionar a questão do orçamento impositivo.

Frente às razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de junho de 2022.

Vereadores Autores:

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

LELO PAGANI
PSDB

CLÁUDIA GABRIEL
UNIÃO

ÉRIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

PALHINHA
UNIÃO

SILVIO
REPUBLICANOS

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

SARGENTO LAUDO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=358N70MJC1EU58BP>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 358N-70MJ-C1EU-58BP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 358N-70MJ-C1EU-58BP - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>